



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Lei nº 1.186/2025

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 03 / 12 / 2025

Raylla Gabriela de Oliveira Silva
Responsável

LEI Nº 1.186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG, NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CINF-
AMNOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Lagoa Grande - MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CINF-AMNOR, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os municípios consorciados.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de direito público nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, na importância total de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), destinado a cobrir despesas com a participação do município no Consórcio Intermunicipal CINF-AMNOR.

Código	Descrição
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
26.782.2601.2XXX	CUSTEIO - RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO – CINF-AMNOR
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte: 1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor – R\$	R\$ 14.938,00
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte: 1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor – R\$	R\$ 3.880,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
26.782.2601.1XXX	INVESTIMENTO - RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO – CINF-AMNOR
4.4.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte: 1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor – R\$	R\$ 582,00
TOTAL – R\$	R\$ 19.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao crédito especial autorizado nesta lei, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no caput mediante anulação total ou parcial da dotação a autorizada via decreto;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1.120, de 14 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no .caput.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande/MG, 03 de dezembro de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal